



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

Edição Nº: 2287

**PORTARIA Nº 087/2021**  
**05/07/2021**

**SÚMULA:** *Define sobre a designação dos servidores públicos contratados para os cargos de motorista através do PSS nº 01/2021.*

A Secretária Municipal de Educação de GRANDES RIOS-PR, Estado do Paraná, **LEONICE APARECIDA MARCOLINO DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo e;

**CONSIDERANDO** o PSS nº 01/2021 para a contratação de servidores públicos para os cargos de motorista de ônibus, para a Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o retorno gradativo das aulas das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Grandes Rios-PR e a necessidade de designar as respectivas rotas que serão realizadas pelos motoristas convocados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O primeiro da lista de classificação do PSS 01/2021, para o cargo de motorista, fica designado para exercer sua função na entrega das atividades impressas da Escola Municipal Manoel José Lopes e Escola Municipal Princesa Isabel.

**Art. 2º.** Do segundo ao quarto colocado da lista de classificação do PSS 01/2021, para o cargo de motorista, ficam designados para exercerem as linhas do distrito de Florida do Ivaí, nas rotas: Ponte Nova, Dal Bem, Salvador Paulo, Hildebrando, Serra Negra, e Francana.

**Art. 3º.** Caso ocorra a desistência de qualquer candidato para o cargo de motorista, será convocado o próximo da lista, na qual será designado seguindo à ordem estabelecida nos artigos anteriores.

**Art. 5º.** A convocação dos demais classificados poderá ocorrer a qualquer tempo conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** As atividades designadas nesse ato ficam sujeitas as mudanças conforme o interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Educação de  
Grandes Rios, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2021.

**Leonice Aparecida Marcolino da Costa**  
Secretária Municipal de Educação

**DECRETO Nº. 158/2021**

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação Servidor Público Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, NO Estado do Paraná, Sr. **Antônio Ribeiro da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art.1º.–Fica NOMEADO, a partir de 05/07/2021 do Quadro de Servidores do Município de Grandes Rios.

Servidor	Cargo
Paulo Silvério da Costa	Motorista de Ônibus
Vanderlei de Souza	Motorista de Ônibus
João Carlos da Silva	Motorista de Ônibus
Dirceu Bento	Motorista de Ônibus

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 05 dia do mês de Julho de 2021.

**Antônio Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

**ANULAÇÃO DE ATO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO**  
**SUSPENSA**

**EMENDA: ANULAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. OBJETO:** contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Victor de Souza Pinto, conforme contrato de repasse nº 859666/2017/MS/CAIXA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. DESCUMPRIMENTO ART. 21, INCISO I, DA LEI 8.666/93. ILEGALIDADE. ART. 49, § 1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL.

O Município de Grandes Rios, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Riberio da Silva, torna público a todos os interessados, **A ANULAÇÃO DE ATO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**, com fundamento no art. 49, §1º da Lei 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

Edição Nº: 2287

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular seus atos administrativos, quando estes se apresentarem ilegais. Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. **Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los**” (Medauar, 2008, p. 130)

Vejamos entendimento sumulado do E. SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles conceitua como sendo “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

*In casu*, apenas neste momento, após assinatura do contrato, que foi constatada irregularidade no procedimento licitatório, baseado na ausência de publicação no Diário Oficial da União, em descumprimento ao art. 21, inciso I, da Lei 8.666/93, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento.

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo de lei fixa que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Nestes mesmos termos, é a Súmula nº 473 do STF.

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a anulação dos atos posteriores ao ato de reabertura de procedimento licitatório, publicado no diário

oficial do município no dia 04/03/2020 – publicação Edição nº 2203.

Em face do exposto, **DETERMINO** a anulação dos atos **posteriores** ao ato de reabertura de procedimento licitatório, publicado no diário oficial do município no dia 04/03/2020 – publicação Edição nº 2203.

**AUTORIZO** a reabertura do procedimento licitatório TP nº 03/2020, com sua publicação junto ao Diário Oficial do município, bem como do Estado e da União, garantindo ampla publicidade ao certame, com designação de nova data para certame, nos termos da Lei 8666/93.

Grandes Rios, 05 de julho de 2021.

**Antonio Riberio da Silva**  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

O Município de Grandes Rios/PR, torna público a todos os interessados, que será realizada abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 28/2021.

**Código da UASG: 987959**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, em atendimento à Secretária de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população e servidores do município de Grandes Rios, conforme condições, especificações constantes no Termo de Referência.

**Edital a partir de:** 06/07/2021 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

**Endereço:** Avenida Brasil, nº 967, Centro, Grandes Rios/PR.

**Telefone:** (43) 3474-1222

**Abertura da Proposta:** em 20/07/2021 às 10h00min, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Grandes Rios/PR, 05 de julho de 2021.

**Antonio Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

Edição Nº: 2287

## Ata de Reunião de Abertura dos Envelopes do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 04/2021

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Grandes Rios a Comissão responsável pela Classificação de Acompanhamento do Edital nº 04/2021 - Processo de Seleção Simplificado, para a contratação, por prazo determinado de Servidores Municipais, conforme a necessidade definida pela Secretaria de Saúde do Município. De acordo com a contagem de pontos segue a Lista de Classificação Provisória:

### AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Dat.Nasc.	Pontos
1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	06/03/1965	128
2	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	06/12/1982	106
3	ELISSANDRA APARECIDA GOMES BORGE	21/09/1981	82
4	ANA PAULA LUZ DA SILVA	09/05/1989	58
5	JOSE CARLOS PEREIRA GOMES	30/09/1982	42
6	SAMARA LOUREÇO CARNEIRO	24/06/2004	22

### ENFERMEIRO

Classif.	Nome	Dat.Nasc.	Pontos
1	ROSANE CLYS DE BARROS	16/05/1978	190
2	GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN FRANZOI	11/10/1989	107
3	OSVALDO PARDIM LEITE	03/04/1967	93
4	LUCIANA MANSANO	16/10/1981	90
5	JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO	10/05/1989	78
6	SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA	20/01/1978	75
7	DANIELA ALVES CANDIDO	23/09/1993	72
8	DANIELA CAROLAYNE OLIVEIRA LEITE BARBOSA	29/12/1996	57
9	ALINE CRISTIANE DE LIMA	09/12/1989	55
10	ADRIANA RIBAS MUSCHAU	10/08/1972	46
11	ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN	20/08/1986	36
12	TIAGO APARECIDO DE SOUZA LIMA	02/03/1997	16
13	ANA GABRIELA DOMINGUES	10/11/1983	09
14	MARIA LENICE MARCONDES ALVES	19/04/1984	INDEFERIDO

### TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Classif.	Nome	Dat.Nasc.	Pontos
1	FERNANDO CESAR STABILE MENDES	02/05/1977	96
2	AGNALDO PEREIRA DE CASTRO FILHO	02/01/1983	INDEFERIDO

Grandes Rios, 05 de julho de 2021.

Marli Ignácio de Almeida  
Presidente

Marlene Ribeiro Leal Dias  
Membro

Marinalva Barbosa da Silva  
Membro

Leonice Aparecida Marcolino da Costa  
Membro

Juliano Cesar Ribeiro  
Membro

### DECRETO Nº 157/2021

“SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, do Estado do Paraná, Sr. **Antônio Ribeiro da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º. – NOMEAR, para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Convênios e Programas, desta municipalidade, a Srª. **GISELE APARECIDA DIAS DANTA VICENTE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.340.836-5 SSP/PR e inscrito no cadastro de Pessoas físicas CPF(MF) nº.089.228.899-00, de conformidade com a Lei Municipal nº 921/2013.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

Edição Nº: 2287

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Julho de 2021.

*Antônio Ribeiro da Silva*  
*Prefeito Municipal*